

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 168/2025
De 07 de outubro de 2025.

Institui o Programa “**TODOS NA ESCOLA**”, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes escolares e kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Programa “**TODOS NA ESCOLA**” e autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, uniformes escolares e kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei tem por finalidade:

I - Garantir igualdade de condições entre os alunos para o acesso e permanência nas Escolas;

II - Contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

III - Promover a identificação e segurança dos estudantes no ambiente escolar;

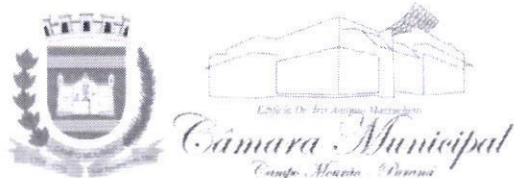
IV - Reduzir os custos das famílias com a educação.

Art. 3º Os uniformes e kits de material escolar serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, conforme a etapa de ensino, faixa etária e necessidade pedagógica dos alunos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar que os uniformes e materiais distribuídos atendam às especificações técnicas adequadas e sejam compatíveis com as atividades escolares.

Art. 4º Terão direito ao benefício todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando a Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios de distribuição definidos em regulamento.

Art. 5º O fornecimento dos uniformes e kits de material escolar poderá ser realizado:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - Diretamente pela Administração Pública; ou

II - Por meio de credenciamento de empresas previamente habilitadas, referencialmente estabelecidas no Município, conforme regulamentação própria, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.008, de 6 de fevereiro de 2006.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.


Jadir Soares
Presidente